

Infância Quilombola – (in) visibilidades, território e identidade

Beatriz Caitana da Silva¹

Resumo:

O presente texto assume como ponto de partida as “descobertas” encontradas no desenvolvimento de uma dissertação de mestrado em sociologia, cujo objetivo do estudo foi compreender a visibilidade da infância quilombola a partir do reconhecimento das suas singularidades identitárias nas políticas públicas. Ao longo do trabalho de campo realizado nas Comunidades Quilombolas de Ivaporanduva no estado de São Paulo (Brasil) e Comunidade Conceição das Crioulas no estado de Pernambuco (Brasil), verificou-se um significado diferente atribuído ao valor do “trabalho” na “roça” realizado pelas crianças quilombolas e apropriado pelas famílias entrevistadas. Este “trabalho” é visto pelas famílias por um lado, como a forma de “educar os filhos para serem adultos responsáveis, honestos e íntegros”; e por outro, como a manutenção da cultura e da tradição dos quilombos correspondente a um modo de vida imbricado em relações com a terra e o território. O que sugere uma pluralidade de significados do “trabalho” nos modos de vida e reprodução social das crianças quilombolas. Pretende-se, então, apresentar parte dos resultados obtidos no desenvolvimento da dissertação de mestrado, através de uma breve reflexão sobre os fatores internos de socialização das crianças e a forma como o trabalho é considerado do ponto de vista das políticas de Estado.

Palavras-chave: infância, comunidades quilombolas, trabalho infantil, políticas públicas.

Abstract

This paper takes as its starting point the "discoveries" found in the development of a master's thesis in sociology, whose aim was to understand the visibility of *quilombolas* childhood, from the recognition of their identity singularities in public policy. Throughout the fieldwork taken in *Comunidade Quilombola de Ivaporanduva*, in São Paulo (Brazil) and *Conceição das Crioulas* Community, in the state of Pernambuco (Brazil), there was a different meaning given to the value of "work" in "slash" held by Quilombolas children and suitable for families interviewed. This "work" is seen by families first, as the way to "raise children to be responsible, honest and righteous adults"; and secondly, as the maintenance of the culture and tradition of representing a way of life interwoven in relationships with the land and the Quilombola territory. This suggests a plurality of meanings of "work" in the ways of life and social reproduction of the Quilombolas children. It is intended then, to present some results obtained through the development of the dissertation, considering a brief reflection about the internal factors of socialization of children and the way the work is considered from the point of view of state policies.

Keywords: childhood, “quilombolas” communities, child labor, public policies.

¹ Beatriz Caitana da Silva é doutoranda em Sociologia e mestre em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; especialista em Movimentos Sociais e Democracia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (Brasil). beatriz.silva@student.fe.uc.pt

1. Introdução:

Dada a atual tendência das sociedades ocidentais de (in) visibilizar a pluralidade identitária de povos e raças, e de cristalização de seus aspectos culturais, aliada a necessidade de fortalecer estudos centrados nas crianças enquanto sujeitos sociais; é que propomos investigar a infância quilombola numa abordagem da construção da sua visibilidade. Neste ensaio, considerar-se-á a categoria “visibilidade” enquanto reconhecimento das crianças quer seja nos espaços sociais de convivência, quer seja pelo Estado no âmbito das políticas públicas. Deste modo, o conceito de visibilidade é assumido não como uma dimensão visual, próxima dos sentidos e da percepção física, mas da interseção de dois domínios: a singularidade das identidades dos sujeitos investigados e o reconhecimento dessas singularidades nas estruturas de ação.

No tocante às crianças quilombolas, os sujeitos deste estudo, têm sofrido de um longo processo de ocultação e, por isso, têm estado ausentes da reflexão das ciências sociais, no preciso sentido em que Boaventura de Sousa Santos (2006) fala da *sociologia das ausências*. Este processo baseia-se tanto no lugar onde vivem, quanto na sua identidade cultural. Por um lado, a criança é vista no seu espaço territorial e mesmo com a emancipação formal do domínio colonial, comunidades no Brasil, ainda se veem herdeiras de modelos de exclusão que perpetuam as desigualdades advindas das formas colonialistas consolidadas. Por outro, a sua identidade étnico – racial, no sentido em que o preconceito racial na infância (Fazzi, 2004) é uma prática presente em comunidades urbanas e rurais, e se manifesta no quotidiano de crianças e adultos. Somados a isso, o fato das crianças tornarem-se objetos de estudo muito recentemente, também contribui para a sua ocultação no domínio científico. Em síntese, a conjunção dos diferentes elementos que compõem as dimensões do ser *criança quilombola*, *ser criança negra* e *ser criança* são fatores que justificam a atualidade do tema e corroboram para o fenómeno da invisibilidade desta população em específico.

Como resultado de uma dissertação de mestrado, o presente texto assume como ponto de partida as “descobertas” encontradas no desenvolvimento da pesquisa de

campo, cujo objetivo do estudo foi compreender a visibilidade da infância quilombola a partir do reconhecimento das suas singularidades identitárias nas políticas públicas. Ao longo do trabalho de campo realizado nas Comunidades Quilombolas de Ivaporanduva no estado de São Paulo (Brasil) e Comunidade Conceição das Crioulas no estado de Pernambuco (Brasil), verificou-se um significado diferente atribuído ao valor do “trabalho” na “roça” realizado pelas crianças quilombolas e apropriado pelas famílias entrevistadas. Este “trabalho” é visto pelas famílias por um lado, como a forma de “educar os filhos para serem adultos responsáveis, honestos e íntegros”; e por outro, como a manutenção da cultura e da tradição dos quilombos correspondente a um modo de vida imbricado em relações com a terra e o território, o que nos sugere uma pluralidade de significados do “trabalho” nos modos de vida e reprodução social das crianças quilombolas. Pretende-se, então, apresentar neste ensaio, parte dos resultados obtidos no desenvolvimento deste estudo, através de uma breve reflexão sobre os fatores internos de socialização das crianças e a forma como o trabalho é considerado do ponto de vista das políticas de Estado.

2. As teorias sociais da infância

As teorias sociais sobre a infância têm vindo a consolidar-se e expandir-se enquanto disciplina de estudo e investigação. Este avanço configura-se na confluência de dois pressupostos iniciais: o primeiro de que a sociologia da infância tem-se ocupado cada vez mais, em criar aparatos teóricos - metodológicos que corroboram na consolidação da dimensão de sujeitos e de atores sociais no estatuto das crianças. O segundo de que a criança e a infância podem ser conceptualizados como constructos sociais com significados e valores variáveis ao longo do tempo (Ramirez, 1993), como o que se verifica na história social das crianças. Ao longo da história, foi a sucessiva exclusão das crianças dos espaços sociais de convivência e a incapacidade da sociedade ocidental de aceitar e tratar as crianças como pessoas e cidadãos de pleno direito que introduziram a perspetiva social da infância (*idem*, 1993). Por outro lado, na pluralidade de modos de vida e de aspectos culturais nos quais o desenvolvimento das crianças está diretamente interligado, existem outras formas que não se caracterizam pela exclusão das crianças da vida coletiva, radicadas no oriente e no hemisfério sul, e grupos étnicos

minoritários na Europa (Reddy e Ratna, 2002 *apud* Sarmiento *et al* 2007), e ainda em comunidades tradicionais como os quilombos e comunidades indígenas.

A redescoberta das crianças enquanto sujeitos de estudo na sociologia acontece exatamente no momento, como afirma Corsaro (2011), que "outras ideias estão sendo apresentadas, reconsiderando, desafiando, refinando e até transformando as abordagens tradicionais e teóricas sobre as crianças e a infância". A razão para esta redescoberta acontece a partir dos estudos sobre grupos subordinados, em particular, os estudos sobre mulheres, que evidenciam a ausência das crianças no campo das ciências sociais. Nestes termos, como forma de reforço para uma sociologia da infância, os estudos de Corsaro (2001) são um importante contributo para as teorias sociais sobre a infância.

Barrie Thorne observa que, em algumas construções ideológicas "as mulheres estão estreita e irrefletidamente vinculadas às crianças; a feminilidade tem sido equiparada à maternidade numa mistura de identidade que simplesmente não ocorre para os homens e a paternidade" (Corsaro, 2011:18).

Assim, alguns dos estudos sobre crianças, incluindo este, enquadram-se numa temática mais vasta de análise sobre género, identidade e crianças. E esta é uma das razões pela qual este trabalho adotou como um dos métodos de pesquisa entrevistas com as mães das crianças quilombolas. Foi ao longo das entrevistas e conversas informais nas comunidades que o tema do trabalho na infância surge com mais intensidade. Antes de descrevermos sobre este tema, pretendemos contextualizar brevemente a conquista dos direitos das crianças, e porque estes direitos, no caso das crianças quilombolas, ainda encontram desafios para a sua efetiva consolidação.

2. Direitos das crianças: fronteiras, conflitos e tensões

Consolidado o conjunto de direitos preconizados pelos documentos internacionais², a aplicação dos direitos humanos a nível internacional assistiu ao

² A "Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança" (1924) foi o primeiro instrumento do direito internacional para a infância. Esta Declaração representa o resultado dos esforços empreendidos pelos ativistas europeus da época, mas também o início de um século marcado pela justiça numa esfera global e pela emergente necessidade de proteção aos direitos dos seres humanos. Tem-se a nível transnacional as primeiras ações coletivas públicas de proteção dos direitos humanos das crianças. Este documento inaugura um novo ciclo, onde as crianças passam a ser vistas como sujeitos de direitos. Em

aumento das tensões e contradições entre os Estados, cidadãos e os direitos humanos. As instituições sociais tão necessárias aos cidadãos são também frágeis e precárias, existindo uma complexa interação entre a constituição das instituições, a efetividade da aplicação dos direitos e o poder político ou estatal, tanto a nível nacional como a nível global.

Por outro lado, os direitos humanos retomam aspectos culturais e sua efetividade a nível global encontra fronteiras e limites no que concerne à diversidade cultural no mundo. Para Santos (1997) a questão central é como os direitos humanos podem ser uma política simultaneamente cultural e global?

No caso da Convenção dos Direitos das Crianças³, ainda que a sua natureza seja universal, os contextos sociais que impulsionaram a redação da declaração, foram, nomeadamente, ocidentais, o que enfraquece a legitimidade destes direitos em outras realidades culturais. Do ponto de vista das ciências sociais, a própria conceção das crianças altera em diferentes culturas (Nunes,1999).

No caso das crianças, o movimento global de luta pelos direitos da infância inaugura o que Tomás *et al.* (2004) denomina por *cosmopolitismo infantil*. Esse movimento considera a necessidade premente de se repensar as formas de globalização predominantes e impulsionar uma luta contra – hegemónica voltada aos direitos da infância. A questão é saber como um cosmopolitismo infantil pode centrar-se no debate sobre os efeitos e implicações decorrentes da globalização na vida das crianças e seus contributos na vida das crianças quilombolas.

3. A construção social do “Trabalho infantil” nas comunidades quilombolas

termos de conteúdo, a Declaração acentua-se na premissa da *primazia na infância* e estabelece um conjunto de direitos das crianças. Nestes termos, a declaração traz novas dimensões, ultrapassando os direitos anteriores, centrados na sobrevivência das crianças a partir do atendimento às suas necessidades básicas de cuidados e proteção, para construir um documento revolucionário. A causa das crianças “conquistou a opinião pública e internacionalizou-se” (Fernandes, 2008: 38).

³ O próprio conceito de direitos das crianças é um conceito que sofre contestações. Desta complexidade de tensões e ambiguidades, nascem na pós – modernidade, contra correntes protagonizadas por diferentes críticos, que surgem no intuito de questionar a ideia de se atribuir a infância direitos específicos (Nelken, 1998). Tais correntes contestam a legitimidade das crianças como detentoras de direitos, e questionam a intervenção do estado nas relações parentais (*ibidem*).

Os quilombos, em diversas partes da América, em particular no Brasil, espalharam-se no território na tentativa de reconfigurar outros lugares e espaços sociais de resistência. Representa a liberdade, mas sobretudo o protesto do negro escravizado às condições cruéis, opressoras e desumanas a que estava sujeito. Entretanto, não foram as únicas formas de resistência efetivadas no tempo colonial.

As comunidades quilombolas para além das desigualdades raciais enfrentam os desafios de seu isolamento geográfico e conseqüentemente um complexo percurso no acesso às políticas públicas. Somente a Constituição Federal de 88 inverte os valores atribuídos aos quilombos, e que estavam presentes na legislação colonial, passando da categoria de quilombos como crime, para o reconhecimento de sua identidade e a urgente necessidade de reparação às violações sofridas (Almeida, 2008)⁴. O Estado, constitui o marco jurídico regulatório das comunidades de negros em meio rural, ao afirmar que: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos” (ADCT, 1998).

Posteriormente a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁵, em particular o decreto 4.887/2003 assinala a entrada definitiva desse grupo, por anos invisibilizados perante o Estado, e reafirma a identidade coletiva negada e desconhecida pelo poder público. O decreto regulamenta os procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, mas, sobretudo, torna-se o mais importante marco legal obtido pelos quilombos, pois trata do reconhecimento do direito a auto – atribuição. É quando o Estado passa a reparar os danos históricos causados a população quilombola.

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico – raciais, segundo critérios de auto – atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Art. 2º Lei Federal nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003).

⁵ Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), aliado aos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 (Brasil). A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de Junho de 1989, foi promulgada pelo pela presidência da República do Brasil somente em 2004.

A territorialidade quilombola constrói-se no campo identitário, cuja organização social, política, económica e cultural se estabelece na relação com o território. Tais relações são respaldadas por um conjunto de leis jurídico – normativas, que se espacializam no território como políticas públicas de regularização fundiária, saúde, educação, soberania alimentar e renda mínima, como é percebido no Programa Brasil Quilombola (PBQ) implementado desde o ano de 2003. Não obstante, ainda vigoram, no âmbito da espacialização das políticas para quilombolas, processos burocráticos capazes de excluir comunidades do acesso às políticas públicas e focalizar, de maneira unilateral, um debate que deveria envolver uma pluralidade de aspectos culturais presentes na comunidade. Esta homogeneização das comunidades contribui para a sua descaracterização, reduzindo-as a territórios rurais, ocultando, deste modo, a história social que a define.

O trabalho infantil é um exemplo paradigmático deste processo de ocultação. Ele estabelece uma relação paradoxal quando analisado no contexto das comunidades. A construção social que versa sobre o trabalho infantil, entende-o como algo que reduz o bem-estar social e a qualidade do desenvolvimento psicossocial das crianças, em grande parte por aumentar a evasão escolar, o que é verdade. Mas quando tratamos das crianças quilombolas, é preciso considerar as singularidades de comunidades que se constituem no e pelo trabalho na terra. É um contrassenso, mas arriscamos afirmar que, no caso dos quilombolas, é necessário analisar este tema face a relação existente entre laços de parentesco e o “trabalho na roça”. Ou seja, uma das características do campesinato é o envolvimento dos familiares no trabalho com a terra e, deste modo, é através da participação das crianças nessas atividades que elas constroem seus modos de estar no mundo, apreendem valores e pressupostos ideológicos que darão sentido à sua vida no tempo presente e no tempo futuro⁶.

⁶A legislação internacional (Convenção nº 138 da OIT/ 1973) e brasileira (ECA – Estatuto dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Lei nº8.069 de 13/07/1990) estabelece a idade mínima de 14 anos para o exercício de atividades laborais na condição de aprendizes. Assiste-se a um aumento do trabalho infantil no mundo e, de facto, milhares de crianças, segundo relatórios internacionais como os do UNICEF e da OIT, continuam em situação de trabalho escravo e exploração. Nestes termos, reconhecemos que o cenário internacional requer medidas tão rigorosas quanto as legislações mencionadas. Importa neste ensaio, refletir sobre outras possibilidades de atividades na terra exercidas pelas crianças e que não sejam necessariamente violentas e de exploração.

Ao longo das entrevistas e conversas informais que fomos tendo na pesquisa de campo, o trabalho na roça surgiu em quase todos os momentos como uma das atividades presentes no quotidiano das crianças. Interessou-nos verificar a existência de outros vieses, a partir da descrição da rotina da vida das crianças, onde as mães apresentaram a “roça” como elemento integrante no dia-a-dia dos filhos.

Ah ajudam na roça, e alguns ajudam em casa. Não é todos, que nós assim, nem todos eles ajuda, mas a maioria ajuda um pouco. As meninas ajudam a lavar roupa, botar água, cuidar da casa, outras cuidam do irmão pequeno (Entrevista M. O. Comunidade Conceição das Crioulas, Fevereiro de 2011).

Um dos argumentos constituído a partir da recolha de dados no campo é que as legislações em vigor são insuficientes para contemplar especificidades da socialização das crianças, isto é, a experiência do trabalho em comunidades tradicionais pode ter representações diferentes das propostas pela legislação no Brasil. De facto há aqui limites e tensões entre o que é uma agenda global e nacional de combate ao trabalho infantil e as reproduções culturais das comunidades no que tange aos modos de reprodução social das famílias do meio rural.

As crianças quilombolas elas tem [...] tempos muito próprios, elas não ficam soltas assim, porque é uma concepção de aprendizado dos pais, de que para se tornar um homem, mulher, [no sentido] da responsabilidade da ética, [...] Então assim os pais pensam que essas crianças em determinada fase elas precisam aprender os ofícios, [...] Se eu sou da roça eu preciso ensiná-la como cuida da terra, isso não é um trabalho. Isso dá problema na discussão do trabalho infantil é emblemático (Entrevista J. B. Brasília, Fevereiro de 2011).

Na recolha de dados, as entrevistadas enfatizam como as pesquisas também camuflam outro aspecto relacionado ao trabalho infantil, como é a responsabilização do Estado. O trabalho infantil é visto na ótica de negligência dos pais, que exploram seus filhos através do trabalho, afastando-os dos espaços educacionais, e neste sentido há uma correlação direta entre o trabalho infantil e a evasão escolar, como mencionamos anteriormente. Não obstante, elas afirmam que muitos casos de trabalho infantil acontecem justamente pela ausência de escolas e acesso à educação para as crianças. Nestes termos a culpabilização dos pais deveria ser compartilhada com a responsabilização do Estado em garantir o acesso e permanência nas escolas⁷.

⁷ Durante a entrevista com J. B., ela contou-nos a história de uma mãe quilombola exposta nos meios de comunicação por ter uma criança de três anos a trabalhar com a mãe no ofício. Segundo a entrevistada, o que os meios de comunicação não contextualizaram foi que a mãe não tinha outra opção, pois não havia escolas próximas da sua casa e nem alguém que compartilhasse os cuidados da criança. Para pesquisadores como Alda Mazzotti (2002), “não só a falta de escolas, mas também os conteúdos escolares distantes da realidade das crianças que vivem em áreas tradicionais, que levam à repetência e descontinuidade dos estudos, o que contribui para a entrada precoce no trabalho”.

Há situações singulares, presentes nas comunidades tradicionais, que precisam de ser reconhecidas no âmbito da discussão sobre trabalho infantil, com processos próprios de aprendizagem, transmissão e expressão de conhecimentos concebidos e praticados pelas comunidades, e que utilizam processos cognitivos próprios.

Nas entrevistas com as mães, identificamos dois modos de trabalho infantil presentes na comunidade: o trabalho doméstico, que também incorpora dimensões do trabalho na roça, mas optamos por separá-los, pois há uma divisão sexual do trabalho bem delimitada, onde o trabalho doméstico engloba atividades de cuidado com a casa, e é na larga maioria de responsabilidade das meninas; e o trabalho na roça, que envolve pequenas tarefas como ajuda na colheita, preparo da terra, adubação, podendo ser realizado por meninas ou meninos, mas com predomínio no grupo masculino.

As entrevistadas demonstraram alguma hesitação em falar do tema, em especial porque, como afirma a entrevistada J. B., *“a legislação ela impõe um terror sobre as pessoas, porque ela enquadrou o trabalho infantil e não interessa como é”*. As novas configurações normativas, segundo as entrevistadas, descaracterizou as comunidades que se veem influenciadas por normas não conducentes aos modos de vida da comunidade.

Considerações finais:

Partindo da descoberta da construção social sobre o trabalho infantil nas comunidades, pretendeu-se neste ensaio, referenciar a existência de uma pluralidade de formas de trabalho, o que torna qualquer homogeneização arriscada. As famílias quilombolas vivem numa encruzilhada entre a preservação da partilha de experiências através dos costumes tradicionais e culturais do trabalho e os instrumentos legislativos de controlo e punição para o “trabalho infantil”.

De fato, os avanços na sociedade moderna e o aumento de situações de exploração no trabalho impulsionaram uma forma de trabalho precário e barato que é o trabalho infantil, que de modo consensual, é por todos criticado e rejeitado. Porém, a abordagem deste tema a luz dos modos de vida da infância quilombola, requer

atenção diferenciada, considerando a complexidade do tema e como ele se manifesta no seio das comunidades e no âmbito dos órgãos de regulação e controle.

Sendo o “ trabalho na roça”, uma prática social muito presente nas comunidades, ele transita num espaço que ao mesmo tempo que se pune e denuncia qualquer prática abusiva, as comunidades mantêm processos de aprendizagem compartilhada com base no trabalho na terra e que aparentemente são desconsiderados nas discussões mais globais. O que exige, por exemplo, respostas sociais a medida das comunidades.

O Estado, por sua vez, ao negar os códigos culturais partilhados pelas comunidades (e no caso das crianças quilombolas, verificamos tal negação no tema do trabalho infantil), contribui para o rompimento e descontinuidades da herança cultural emanada. No geral não há recortes sobre esta população nas políticas sociais, e quando existe, estão dispersos nos diferentes departamentos e áreas temáticas do governo brasileiro.

Uma das considerações é que pode vigorar quer a nível federal, quer a nível estadual, um racismo institucional, marcado pela falta de conhecimento e informações rigorosas sobre o grupo social das crianças. Além da desarticulação resultante de uma capacidade administrativa frágil de resposta aos problemas sociais dos quilombos e da urgência em adotar medidas que reconheçam as singularidades identitárias da infância.

Referências bibliográficas:

Almeida, A. W. B. (2008). Os movimentos sociais. In *Terras tradicionalmente ocupadas* (2ª ed). Manaus: PGSCA - UFAM, pp. 80-96.

Alves-Mazzoti, A. J. (2002) Repensando algumas questões sobre o trabalho infante – juvenil. In *Revista Brasileira de Educação*, 19, pp. 87-98.

Anjos, R. S. (2009). *Quilombos: geografia africana – cartografia Étnica Territórios Nacionais*. Brasília: Mapas Editora & Consultoria. pp. 87- 105.

Corsaro, W. (2011). *Sociologia da Infância* (2ª ed.). Porto Alegre: Artmed.

Fazzi, R. C. (2004). *O drama racial de crianças brasileiras: socialização entre pares e preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, pp. 89-134.

Fernandes, N. (2009). *Infância, direitos e participação: representações, práticas e poderes*. Lisboa: Edições Afrontamento, pp. 26-90.

Nunes, A. (1999). *A sociedade das crianças A'uwe-Xavante. Por uma antropologia da criança*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional.

Ramirez, F. O. (1993) Reconstrucción de la infância: Extensión de la condición de persona y ciudadano [Versão eletrónica], *Revista Iberoamericana de Educación* (1), pp.197-220. Recuperado em 04 de Junho, 2011, de <http://www.oei.es/oeivirt/rie01a07.htm>

Santos, B. S. (1997). Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 48, 11-31.

Sarmiento, M. J., Fernandes, N. & Tomás, C. (2007). Políticas Públicas e participação infantil. *Revista Educação, Sociedade & Culturas* (nº 25, pp. 183-206).

Tomás, C. & Soares, N. (2004). O cosmopolitismo infantil: uma causa (sociológica) justa. *Anais do V Congresso Português de Sociologia*, Braga, Portugal.

Legislação

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília. Recuperado em 20 Setembro 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.

Lei nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003. Dispõe sobre os procedimentos de titulação das terras quilombolas. Recuperado em 10 de Setembro, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm

Lei nº 10.639, de 2003. Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de História da África e da Cultura Afro – brasileira. Recuperado em 20 de Setembro, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm

Lei nº 8.069, de 13 de Junho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Recuperado em 10 de Setembro, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

Documentos internacionais

Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1973). Recuperado em 20 Setembro 2011, de http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10231.htm

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1989). Convenção sobre Povo Indígenas e Tribais. Recuperado em 20 Setembro, 2011, de <http://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.htm>

[20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf](#)

Declaração de Genebra de 1924 (1959). Recuperado em 15 de Setembro 2011, de <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/dc-declaracao-dc.html>